

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.
EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao *caput* do artigo 34:

"Art. 34. O acesso ao serviço de transporte firme em capacidade , referido no inciso I do art. 33, dar-se-á mediante chamada pública realizada pelo transportador, na forma do regulamento a ser baixado pela ANP.

....."

JUSTIFICATIVA

Não há razão de orem legal ou técnica para que as chamadas públicas para o acesso ao serviço de transporte firme em capacidade disponível sejam promovidas pela ANP. Isto trará burocracia desnecessária e dificultará o acesso . Tendo em vista que o Substitutivo já trata das obrigações do transportador de divulgar, de forma plena e sistemática, as capacidades disponíveis e as modalidades contratuais aplicáveis, melhor seria que as chamadas fossem feitas pelo próprio transportador, na forma do regulamento a ser baixado pelo órgão regulador. O processo seria mais simples e ágil, permitindo uma melhor utilização de transportes.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)